

Registrado no livro de
n.º 06 as is. 94/940 em 719/75
Secretaria da Câmara Municipal de

20

[Handwritten signature]

Diretor da Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE

RECEBIDO POR ESTA DIRETORIA

12 de Janeiro de 1975

[Handwritten signature]

Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 719/75

Dá Nova Redação ao Artigo 140 do Decreto Lei nº 540/70, do Código Tributário Municipal no que diz respeito a alíquota do Imposto Territorial Municipal;

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica modificado o Artigo 140 da lei nº 540/70, do código Tributário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:-

"Artº 140"- O imposto Territorial Urbano será cobrado, tomando-se por base o valor venal do terreno, obedecendo-se o seguinte critério:-

I - Terrenos sem melhoramentos..... 0,50%

II - Terrenos onde hajam melhoramentos 1,00%

§1º- Os terrenos em que não sejam permitidas edificações, estarão sujeitos, apenas a alíquota prevista no ítem I deste artigo.

Artº 2º - Esta lei, entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano próximo vindouro.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 30 de dezembro de 1.975

[Handwritten signature]
HUGO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL